



PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Projeto de Lei nº 02/2026, que *“Acrescenta dispositivo ao Código de Posturas do Município de Minduri para proibir o abandono de veículos em vias e logradouros públicos”*.

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo do Projeto de lei 02/2026 – do Legislativo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relator: Conforme parecer jurídico emitido, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, não há vício de iniciativa, tampouco criação de despesa obrigatória continuada ou alteração estrutural da Administração.

No mérito, a proposição mostra-se necessária e oportuna. Veículos abandonados em vias públicas, especialmente quando permanecem parados por longos períodos, geram diversos problemas para o Município, tais como:

Obstrução de vias e prejuízo à mobilidade urbana; Risco à segurança pública; Acúmulo de lixo e proliferação de insetos e animais peçonhentos; Possível foco de doenças; Sensação de abandono e desvalorização do espaço urbano.

Carro parado por muito tempo em via pública deixa de ser mera questão individual e passa a representar problema coletivo, afetando diretamente a organização da cidade, a limpeza urbana e a qualidade de vida da população. O projeto estabelece critérios objetivos para caracterização do abandono e prevê notificação prévia do proprietário, assegurando prazo para regularização, o que demonstra respeito aos princípios da

Rocha

Rasilva

[Assinatura]





razoabilidade, proporcionalidade e do devido processo legal administrativo.

Está Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

1º Membro: Voto contrário a Relatora, tendo em vista que o nosso município tem várias oficinas que necessitam deixar seus veículos na rua para o conserto, mediante isso muitas coisas podem acontecer, peças erradas, não encontrar peças ou o proprietário não ter condições de pagar (nem as peças e nem a mão de obra). É também outros casos a própria pessoa concerta o seu veículo e talvez a pessoa não tem garagem.

2º Membro: Voto contrário a Relatora, estou de acordo com o 1º membro.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

Rocha

Raissa Carvalho Rocha (Presidente)

[Signature]

Nelson Glicerio de Carvalho (1º membro)

Rasilva

Raquel Aparecida da Silva (2º membro)

